



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo todo o cabeamento instalado no Município de Paraty, e dá outras providências".

O **Prefeito Municipal de Paraty**, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Paraty **Aprovou** e ele **Sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e demais prestadores de serviço que operam com cabeamento na cidade de Paraty obrigado a promover a instalação subterrânea de todo o cabeamento existente e dos futuros a serem implantados no perímetro urbano, em logradouros regularizados.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto nesta Lei à rede elétrica, aos cabos telefônicos, à TV a cabo, à internet e às empresas que utilizam a tecnologia de fibra óptica e assemelhados.

Art. 2º A implementação do disposto nesta Lei deverá ter início na área central do Município, sendo posteriormente estendido a todo o seu perímetro urbano.

Art. 3º As concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadores de serviços deverão substituir, no prazo mínimo de 2 (dois) e máximo de 5 (cinco) anos, a instalação aérea existente nas vias públicas por instalação subterrânea.

§ 1º Os novos projetos de instalação a serem executados em todo o Município deverão ser por via subterrânea.

§ 2º O descumprimento desta Lei implicará multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), aplicada às empresas estatais e demais prestadoras de serviço que operem com cabeamento no Município de Paraty, sendo o valor dobrado em caso de reincidência.

Art. 4º Os custos decorrentes do disposto nesta Lei serão suportados integral e exclusivamente pelas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, empresas estatais e prestadores de serviços, ficando vedado o repasse de qualquer despesa ou cobrança aos usuários ou à Administração Pública.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a nova forma de cabeamento, em substituição ao modelo atual, no que lhe couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rua Dr. Samuel Costa, no. 25/26, Centro - Paraty/RJ, CEP: 23.970-000

Contatos: (24) 3371-7766 (telefone) e 3371-4412 (fax) e www.paraty.rj.gov.br/

com o identificador 3600380035003800340036003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a obrigatoriedade de tornar subterrâneo o cabeamento instalado no Município de **Paraty**, com o objetivo de **estender às demais áreas urbanas** um modelo já adotado com êxito no Centro Histórico, onde o cabeamento subterrâneo contribuiu significativamente para a redução da poluição visual, a preservação do patrimônio e a organização do espaço urbano.

Nas demais regiões da cidade, a presença de fiação aérea ainda provoca **poluição visual**, desordem urbana e riscos à segurança da população, especialmente em períodos de chuvas e ventos fortes, quando são frequentes os rompimentos de fios e interrupções de serviços essenciais.

A ampliação do cabeamento subterrâneo para outros bairros representa um avanço na **padronização urbanística**, promovendo maior harmonia visual, valorização dos espaços públicos e melhoria da paisagem urbana, além de reforçar a segurança de moradores, comerciantes e visitantes.

A medida também contribui para a **qualidade e estabilidade dos serviços** de energia elétrica, telefonia e internet, reduzindo falhas decorrentes de intempéries climáticas, o que impacta positivamente a rotina da população e a atividade econômica local.

Ressalta-se que o projeto prevê a implementação gradual da obrigatoriedade, respeitando critérios técnicos, planejamento e prazos adequados, de modo a garantir sua viabilidade econômica e operacional, sem prejuízo às concessionárias e ao Poder Público.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei atende ao **interesse público**, ao combater a poluição visual, ampliar um modelo urbano já consolidado no Centro Histórico e promover mais segurança, organização e qualidade de vida à população de Paraty, razão pela qual se espera o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de fevereiro de 2026.

Autor

CLAUDNEI ALCANTARA DA COSTA
VEREADOR - NEY
Republicanos

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 3600380035003800340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Claudnei Alcântara da Costa** em 11/02/2026 10:49

Checksum: **7425CABCE7449A9998C7FCD40AA517058970146FE600B82676092FB3068CCC71**